



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“Mesa Diretora”

---

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 362 /2021**  
**Autoria: Da Mesa Diretora**

Dispõe sobre o retorno gradual e sistematizado das atividades presenciais da Assembleia Legislativa da Paraíba e dá outras providências.

**A Assembleia Legislativa resolve:**

Art. 1º Esta Resolução estabelece o retorno gradual e sistematizado das atividades presenciais da Assembleia Legislativa da Paraíba, na forma e prazos definidos por esta espécie normativa, tendo como princípios norteadores:

I - proteção à saúde e segurança biológica;

II - manutenção da capacidade de resposta do sistema de saúde público e privado do Estado da Paraíba;

III – defesa do bem estar físico e mental dos parlamentares, servidores e cidadãos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Resolução as unidades dos gabinetes parlamentares que funcionam no prédio-sede da Assembleia Legislativa da Paraíba.

Art. 2º Fica determinado o retorno ao trabalho presencial dos servidores da Assembleia Legislativa da Paraíba que estiverem plenamente imunizados contra Covid-19, conforme critérios do Programa Nacional de Imunizações, após 28 (vinte e oito) dias da aplicação da última vacinação, a partir de 05 de outubro de 2021, de terça-feira à quarta-feira, das 08h às 13h.

§1º Aplica-se o prazo previsto no *caput* deste artigo aos servidores que tomarem a dose de reforço da vacina contra a Covid-19, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

§2º A comprovação da imunização prevista no *caput* deste artigo dar-se-á através da apresentação do cartão de vacinação e do crachá de identificação funcional na entrada das dependências do Poder Legislativo.

§3º Os servidores da Assembleia Legislativa da Paraíba, sob a coordenação das respectivas chefias imediatas, dividir-se-ão em equipes, que se revezarão em trabalho presencial e remoto, com limite de presença de usuários internos de até 30% do quadro da unidade, excetuados os gabinetes parlamentares que deverão funcionar com até 03 (três) servidores.

§4º Neste período, o registro de ponto eletrônico dos servidores ficará suspenso, até ulterior normatização da Mesa Diretora, devendo as chefias imediatas gerenciar suas equipes de acordo com as atividades demandadas, de forma a unificar o regime de cobrança entre servidores em trabalho remoto e presencial.

§5º Os servidores que estiverem trabalhando de forma remota devem exercer as suas atribuições sob a supervisão da chefia imediata.

Art. 3º Os servidores que se recusarem a tomar a vacina contra a Covid-19, sem justa causa médica, poderão sofrer as seguintes medidas restritivas, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei:

- I – suspensão do pagamento de vencimentos e subsídio;
- II - proibição de obter empréstimos consignados de instituições oficiais;
- III – instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º Para a retomada progressiva das atividades presenciais, a Assembleia Legislativa da Paraíba adotará as seguintes medidas:

I - aferição da temperatura corporal, por meio de termômetro digital sem contato direto, no momento do acesso às dependências do Poder Legislativo, sendo vedado o ingresso e a permanência de pessoas que apresentem temperatura igual ou superior a 37°C ou que se recusem a se submeter à referida aferição;

II – proibição de acesso e de permanência de qualquer pessoa que não esteja utilizando corretamente a máscara de proteção facial;

III - estabelecimento de distanciamento mínimo de segurança de 2 metros, inclusive com o bloqueio de assentos que guarnecem as dependências do Poder Legislativo de modo a assegurar o estabelecimento de distanciamento individual;

IV - intensificação da higienização diária dos ambientes de trabalho, com ampliação da frequência de limpeza e desinfecção, especialmente, das estações de trabalho, dos banheiros, dos elevadores, das maçanetas e dos corrimões;

V - disponibilização de álcool em gel 70% nas entradas das dependências do Poder Legislativo, nos corredores e em cada unidade de trabalho.

Art. 5º Qualquer servidor que apresente sintomas de Covid-19 ou teste laboratorial positivo ou tenha contato domiciliar com casos confirmados da doença, ficará afastado de suas atividades, devendo enviar atestado médico por e-mail ou whatsapp à chefia imediata, vedado o seu comparecimento pessoal às dependências do Poder Legislativo.

§1º A chefia imediata, após recebimento do atestado médico, o encaminhará ao Departamento de Assistência Médica e Social para fins de controle e acompanhamento do servidor afastado.

§2º Na hipótese dos sintomas surgirem durante o trabalho presencial, o servidor, evitando contato com outras pessoas, deverá se isolar e comunicar à chefia imediata para fins do previsto no §1º deste artigo.

§3º O servidor diagnosticado com Covid-19 somente retornará ao trabalho presencial após autorização do Departamento de Assistência Médica e Social.

§4º A chefia imediata deverá comunicar formalmente ao Departamento de Recursos Humanos o afastamento do servidor, anexando cópia do atestado médico.

Art. 6º A entrada de convidados especiais, jornalistas credenciados e colaboradores somente será permitida mediante a autorização da Mesa Diretora.

Art. 7º A presença do público externo nas dependências do Poder Legislativo continua temporariamente suspensa até ulterior deliberação.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“Mesa Diretora”

---

Parágrafo único. O atendimento ao público externo deve ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

Art. 8º As sessões ordinárias e extraordinárias serão realizadas preferencialmente na forma híbrida, conforme dispuser o Ato de Convocação.

Parágrafo único. As demais sessões plenárias, reuniões de comissões, audiências públicas e frentes parlamentares serão realizadas na forma remota, conforme dispuser o Ato de Convocação.

Art. 9º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Mesa Diretora, cuja decisão será tomada com base nas evidências científicas e análises estratégicas de informações em saúde pública, norteando-se nos princípios da prevenção e precaução, em observância à Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 10. Fica revogada a Resolução nº 1.919, de 17 de março de 2021.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, 27 de setembro de 2021.



Dep. ADRIANO GALDINO  
Presidente

Dep. JOÃO GONÇALVES  
1º Secretário

Dep. BOSCO CARNEIRO  
2º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“Mesa Diretora”

---

## JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento de todo Estado da Paraíba, desde o início da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, a Assembleia Legislativa da Paraíba tem adotado diversas medidas de prevenção à Covid-19 com o intuito de proteger a vida dos servidores, parlamentares, trabalhadores da imprensa, assim como do público que visita a Casa Legislativa, a exemplo da suspensão das atividades presenciais, conforme Resolução nº 1.887, de 17 de março de 2020 - DPL de 18.03.2020, Ato da Mesa nº 22/2020 - DPL de 30.03.2020, Ato da Mesa nº 23/2020 - DPL de 13.04.2020, Ato da Mesa nº 25/2020 - DPL de 20.04.2020, Ato da Mesa nº 27/2020 - DPL de 05.05.2020, Ato da Mesa nº 32/2020 - DPL 18.05.2020, Ato da Mesa nº 38/2020 - DPL de 01.06.2020 e Ato da Mesa nº 43/2020 - DPL de 15.06.2020.

Em setembro do ano de 2020 a Assembleia Legislativa chegou a retornar com as atividades presenciais nos setores que funcionam no Centro Administrativo, com quantidade de servidores reduzidos, no entanto, após o registro de aumento do número de casos de contaminação pelo novo coronavírus entre os servidores, teve que novamente suspender as atividades presenciais.

Importante destacar que mesmo com a suspensão das atividades presenciais, a Assembleia Legislativa da Paraíba registrou a maior produção legislativa de sua história nos seis primeiros meses do ano de 2021. Entre requerimentos, Projetos de Lei, Projetos de Resolução, Votos e Medidas Provisórias, a Casa de Epitácio Pessoa apreciou 5.178 matérias, ou seja, a preocupação com o povo paraibano, incluindo as ações de combate à pandemia do coronavírus, levou o Poder Legislativo a trabalhar intensamente na produção legislativa em benefício da sociedade.

Por conseguinte, atualmente, em decorrência do avanço já alcançado na cobertura da vacinação no âmbito estadual e da diminuição das taxas de ocupação de leitos de UTI e enfermaria de pacientes em tratamento da Covid-19 no Estado da Paraíba e dos números de óbitos, sobretudo no município de João Pessoa e região metropolitana, muitos órgãos da Administração Pública estão retornando com as suas atividades presenciais, objetivando desta forma prestar um serviço público de maior qualidade e eficiência ao cidadão.

Nesse sentido, considerando a recomendação do Departamento de Assistência Médica e Social da Assembleia Legislativa da Paraíba, no sentido de retornar com as atividades presenciais adotando todas as medidas visando à



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“Mesa Diretora”

---

prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da Covid-19, a Mesa Diretora, balizada em evidências científicas e análises estratégicas de informações em saúde pública, decidiu reiniciar com as suas atividades presenciais de forma gradual e sistematizada, adotando todos os protocolos de segurança de saúde necessários para fins de evitar o contágio do novo coronavírus, razão pela qual justifica a edição desta propositura.

Dentre as medidas de segurança estabelecidas pela ALPB, destacam-se: aferição da temperatura corporal, por meio de termômetro digital sem contato direto, no momento do acesso às dependências do Poder Legislativo; proibição de acesso e de permanência de qualquer pessoa que não esteja utilizando corretamente a máscara facial de proteção pessoal; estabelecimento de distanciamento mínimo de segurança de 2 metros, inclusive com o bloqueio de assentos que guarneçem as dependências do Poder Legislativo; intensificação da higienização diária dos ambientes de trabalho, com ampliação da frequência de limpeza e desinfecção e disponibilização de álcool em gel 70% nas entradas dos prédios, nos corredores e em cada unidade de trabalho.

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa em apreço obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual, esta Mesa Diretora resolve submeter o presente Projeto de Resolução à apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, 27 de setembro de 2021.



Dep. ADRIANO GALDINO  
Presidente



Dep. JOÃO GONÇALVES  
1º Secretário



Dep. BOSCO CARNEIRO  
2º Secretário